



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de maio de 2021

I

Série

Número 89

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 434/2021

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 4”, no valor de € 374,50, ao abrigo do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020.

Resolução n.º 435/2021

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento.

Resolução n.º 436/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à sexta edição do evento "Madeira Golf Trophy", que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira nos dias 12 e 13 de junho de 2021.

Resolução n.º 437/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511 236 077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à realização de um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, com oferta de um *kit* de boas-vindas que inclui uma máscara de proteção individual, projeção de vídeos promocionais do destino em zonas de espera e para a realização de testes e controlo médico, no período de um de janeiro a trinta e um de dezembro de 2021.

Resolução n.º 438/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511 118 414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl 1, Lj 2, Santo António, 9020-019 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a produção e realização dos projetos VII Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística, Masterclass dirigida aos formadores das Escolas de Música e músicos das Filarmónicas, e criação do Arquivo Musical da ABFRAM, em 2021.

Resolução n.º 439/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFM - ASSOCIAÇÃO DE FADOS DA MADEIRA, contribuinte n.º 514 854 634, com sede à Estrada dos Marmeleiros, n.º 122, 9050-209 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a realização de uma Formação em Guitarra Portuguesa, em 2021.

Resolução n.º 440/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, contribuinte n.º 513 137 149, com sede à Rua dos Gagos, n.º ., 9360-214 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a produção e realização dos projetos designados por Teatro do Avesso da Ponta do Sol e VII Edição do Festival Avesso, em 2021.

Resolução n.º 441/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Companhia Contigo Teatro, contribuinte n.º 511 116 659, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, Casa 4, 9050-208, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a produção e realização dos projetos Produção de três vídeos criativos; Criação de um espetáculo performativo; “Tertúlia literária”; “II Encontro lusófono - Tanto Mar, uma só Língua”, em 2021.

Resolução n.º 442/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511 027 869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização de dois ciclos, num total de 15 concertos, de música coral, em 2021.

Resolução n.º 443/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor, artista audiovisual e investigador, Rodrigo Barbosa Camacho, contribuinte n.º 253 073 359, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto “Equilíbrio. As Nossas Árvores”, em 2021.

Resolução n.º 444/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511 265 913, com sede à Travessa do Mercado, n.º 13, 9200-089 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a realização e desenvolvimento dos projetos denominados “Luar da Poesia - Sarau Cultural”, “Concurso MachiFoto”, “CineMachico” e “Festival de Teatro de Machico”, em 2021.

Resolução n.º 445/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510 595 871, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 17, 9050-023 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Travessuras Culturais, em 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 434/2021**

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura

e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da

Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 4”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e

ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 4”, no valor de € 374,50 (trezentos e setenta e quatro euros, cinquenta cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

- 2 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 434/2021, de 18 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
MARIA DA GRAÇA VICENTE	128220520	374,50 €	CY	CY
1		374,50 €		

Resolução n.º 435/2021

Considerando que a cultura da anoneira assume uma grande importância social, económica e ambiental na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que em reconhecimento daquela importância, o Governo Regional, através da Resolução n.º 968/2015, de 5 de novembro, aprovou um Plano Estratégico para a Anona da Madeira, o qual passa fundamentalmente pela criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção de Anona da Madeira, de molde a que tire proveito das suas vantagens comparativas e concorra diretamente com a anona espanhola no aprovisionamento dos principais mercados europeus consumidores;

Considerando que, por outro lado, a Anona da Madeira é, já desde 2000, uma Denominação de Origem Protegida reconhecida e registada pela União Europeia (Regulamento (CE) n.º 1187/2000, da Comissão, de 5 de junho), sinal da sua qualidade superior e distinta, exclusivamente devida às características genéticas das variedades locais selecionadas, às condições edafoclimáticas do seu território e ao saber fazer dos seus agricultores, que permitiu a abertura de novas oportunidades comerciais para mercados mais exigentes;

Considerando que, porém, nos últimos anos, esta cultura vem sendo alvo de um crescente ataque da cochonilha algodão

(*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que provocaram perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, em grande medida, por redução drástica das soluções fitossanitárias existentes, após a retirada do

mercado dos fitofármacos com substâncias ativas que apresentavam grande eficácia no seu controlo;

Considerando que, cumulativamente, nas campanhas de 2019/2020 e 2020/2021, as condições climáticas registadas no período normal da polinização não a favoreceram, facto que acentuou a redução da produção face aos valores potenciais e esperados;

Considerando que, em resultado das situações descritas, o rendimento habitual de muitos produtores de anona foi substancialmente diminuído, existindo entre os mais afetados um compreensível desânimo que importa reverter;

Considerando que começam a produzir resultados os esforços desenvolvidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no sentido de obter junto da autoridade nacional na matéria, a Direção-geral de Alimentação e Veterinária, a autorização à utilização de certos produtos inseticidas entretanto testados no controlo da cochonilha algodão, estando em conclusão, de acordo com a legislação da UE aplicável, os respetivos processos de Extensão da Autorização de Colocação no

Mercado de Produtos Fitofarmacêuticos Para Novas Utilizações Menores;

Considerando que estes produtos, bem como outras soluções de fitossanidade já encontradas e promovidas pelos competentes serviços de desenvolvimento agronómico, voltam a dotar os produtores de anona de meios de luta mais eficazes à atual principal praga que muito vem prejudicando os seus pomares, sendo certo que a aplicação tecnicamente correta dos mesmos muito contribuirá para a mais célere recuperação dos níveis de produção, em quantidade e qualidade, tomados como normais;

Considerando que quer o porte e a densidade de folhagem da anoneira quer a localização na árvore da praga cochonilha algodão e do fungo fumagina associado, exigem que para o sucesso da aplicação das novas soluções fitossanitárias seja utilizado equipamento específico que permita uma pulverização adequada da copa de todas as árvores do pomar, que a grande maioria dos produtores de anona não dispõe;

Considerando que por tudo o que atrás se expôs, na senda da melhoria da sanidade dos pomares de anoneira, se justifica plenamente apoiar os seus produtores na aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento.
- 2 - Fixar em até € 100.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 436/2021

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 12 e 13 de junho de 2021 irá realizar-se no Clube de Golf Santo da Serra a 6.ª edição do torneio de golfe com a designação “Madeira Golf Trophy”, um evento de carácter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o “Madeira Golf Trophy” tem como objetivo divulgar o golfe como modalidade acessível a todos visando a promoção de hábitos de vida saudável e a promoção do destino Madeira;

Considerando que este evento conta com a participação de várias figuras nacionais e internacionais e com uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social;

Considerando que a sustentação do “Madeira Golf Trophy” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à sexta edição do evento “Madeira Golf Trophy”, que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira nos dias 12 e 13 de junho de 2021.
- 2 - Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação que não excederá os € 100.000,00 (cem mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42108185, Classificação orgânica 45 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.D0.00, fonte de financiamento 381, projeto 51904 e número de compromisso CY52107908.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 437/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «a valorização da nossa identidade», e como orientações estratégicas na área do turismo «reforçar a promoção e a notoriedade do destino», «promover o aumento da satisfação dos turistas» e «consolidar a qualidade da cultura madeirense do “bem-receber”», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, coordenar a dinamização das ações promocionais da Região como destino turístico, promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, bem como assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais e nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela (cfr. alíneas a), c) d) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Contribuir para a definição, implementação e monitorização da estratégia promocional do destino turístico Madeira e dos seus produtos em parceria com as entidades vocacionadas para o efeito», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c), d) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio);

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto «promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio», o que faz através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos, publicidade ao consumidor final e incentivos, ações promocionais e de parceria, entre outras;

Considerando que a associação em apreço foi declarada entidade de utilidade pública pelo Governo Regional da Madeira através da Resolução n.º 94/2015, de 5 de fevereiro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que o Secretário Regional de Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (cfr. artigo 7.º da orgânica da SRTC, DRR n.º 7/2020/M, de 20/01);

Considerando que o Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 447/2015, de 28 de maio, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 81, Suplemento, de 4 de junho de 2015, transferiu para a Associação de Promoção as suas competências em matéria de promoção da RAM como destino turístico, o que foi formalizado através de protocolo assinado em 2015/11/13, autorizado e aprovado pela Resolução n.º 971/2015, de 5 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 173, de 10 de novembro de 2015, tendo ficado estabelecido que a citada transferência de competências pressupõe os meios financeiros necessários, de acordo com a disponibilidade orçamental, e mediante apresentação de pedido sujeito a aprovação;

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde

(OMS) em janeiro de 2020, a classificação, em março seguinte, da COVID-19 como pandemia internacional, e a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, sucessivamente renovado, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, pela Resolução n.º 1032/2020, de 26 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 224, 3.º Suplemento, de 26 de novembro de 2020, determinou o ajustamento e reforço de medidas para proteção e segurança sanitária para fazer face à evolução epidemiológica provocada pela COVID-19, sendo que, entre elas, conta-se a obrigatoriedade de cada viajante que desembarque nos aeroportos da RAM de voos oriundos de qualquer território exterior, ficar obrigado a apresentar teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao embarque, ou, em alternativa, realizar, com recolha de amostras biológicas à chegada, teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2, sem prejuízo das exceções previstas;

Considerando que a AP Madeira, atendendo às citadas circunstâncias, propôs-se facilitar e tornar a experiência dos visitantes à chegada aos aeroportos da RAM o mais agradável possível através da realização de um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros, com oferta de um *kit* de boas-vindas que inclui uma máscara de proteção individual, e projeção de vídeos promocionais do destino em zonas de espera para a realização de testes e controlo médico;

Considerando que tais ações têm a preocupação de humanizar e tornar mais agradável a chegada ao arquipélago, transformando a receção no aeroporto numa primeira boa experiência turística, para além de concretizar o bem acolher que faz parte da cultura do povo madeirense, que é e sempre foi um fator crucial e determinante da boa imagem do destino Madeira;

Considerando que a realização do conjunto das citadas ações, no período de janeiro a dezembro de 2021, tem um custo estimado que ascende ao montante de € 2.055.311,00, conforme cronograma e quadro de despesas apresentado pela AP Madeira;

Considerando que as despesas em causa são excecionais porquanto enquadram-se no âmbito da necessidade de resposta e implementação de medidas de combate a uma emergência de saúde pública de cariz mundial, declarada pela OMS, sem esquecer, no entanto, aspetos de grande relevo do ponto de vista do bem receber, acolher e tratar os visitantes da Madeira e Porto Santo;

Considerando que as ações e os respetivos custos não estão incluídas nem previstas no contrato-programa celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a Associação de Promoção da RAM tendo em vista a comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, e as despesas de funcionamento da entidade para os anos de 2020 e 2021, autorizado pela Resolução n.º 155/2020, de 2 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 63, de 3 de abril de 2020, bem como também não estão incluídas nem previstas no contrato-programa autorizado pela Resolução n.º 1213/2020, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 238, de 18 de dezembro de 2020, uma vez que esta apenas cobriu as ações e os respetivos custos realizadas no período de um de julho a trinta e um de dezembro de 2020;

Considerando que as ações em apreço contribuem para a concretização do programa do Governo Regional e para o cumprimento das atribuições e competências da SRTC e da

DRT na área do Turismo, bem como do objeto social da AP Madeira, além de que se revelam de inequívoco interesse público;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511.236.077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à realização de um conjunto de ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de passageiros nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, com oferta de um *kit* de boas-vindas que inclui uma máscara de proteção individual, e projeção de vídeos promocionais do destino em zonas de espera para a realização de testes e controlo médico, no período de um de janeiro a trinta e um de dezembro de 2021.
- 2 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2022.
- 3 - Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.055.311,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil e trezentos e onze euros) para a realização das ações a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.UB.S0, Fonte 712, Programa 057, Medida 033, Projeto 52350.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 438/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...]», no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), em 2021, levará a efeito o VII Seminário de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, onde se propõe promover o debate e reflexão sobre diversas temáticas de interesse para as bandas filarmónicas;

Considerando que a mesma Associação também se propõe realizar um Curso de Técnicas de Direção Artística e uma Masterclass dirigida aos formadores das escolas de música e músicos das Filarmónicas, bem como criar o Arquivo Musical da ABFRAM;

Considerando que tais iniciativas contribuem para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos, artísticos e pedagógicos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta a música filarmónica;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandas Filarmónicas da RAM, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é a música filarmónica;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do

Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511118414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, B1 1, Lj 2, Santo António, 9020-019 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a produção e realização dos projetos VII Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística, Masterclass dirigida aos formadores das Escolas de Música e músicos das Filarmónicas, e criação do Arquivo Musical da ABFRAM, em 2021.
- 2 - Conceder à ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.DX.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 439/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e

eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a AFM - Associação de Fados da Madeira se propõe realizar uma Formação em Guitarra Portuguesa, em 2021;

Considerando que a formação em questão será ministrada por um professor com larga experiência e estudo neste instrumento;

Considerando que o Fado é um estilo musical português, no qual o fadista é acompanhado por uma guitarra clássica e uma guitarra portuguesa, e que foi à categoria de Património Cultural e Imaterial da Humanidade pela UNESCO em novembro de 2011.

Considerando que AFM -Associação de Fados da Madeira em muito contribui para a formação, promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFM - Associação de Fados da Madeira, contribuinte n.º 514.854.634, com sede à Estrada dos Marmeleiros, n.º 122, 9050-209 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a realização de uma Formação em Guitarra Portuguesa, em 2021.
- 2 - Conceder à AFM - Associação de Fados da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 440/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, em 2021, propõe-se realizar mais uma edição do «Festival Avesso», que consiste na exibição de atividades de teatro de rua na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que a referida associação, também em 2021, propõe-se criar, encenar e levar à cena uma nova produção teatral no âmbito do projeto que denomina «Teatro do Avesso»;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Avesso, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, bem como promotor ativo da descentralização cultural;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, contribuinte n.º 513.137.149, com sede à Rua dos Gagos, n.º 2, 9360-214 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a produção e realização dos projetos “Teatro do Avesso da Ponta do Sol” e VII Edição do Festival Avesso, em 2021.
- 2 - Conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 441/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...]», no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Companhia Contigo Teatro, no ano de 2021, se propõe produzir, encenar e levar à cena a peça de teatro "O Judeu", de Bernardo Santareno, com o objetivo de comemorar o centenário do nascimento do autor;

Considerando que a Companhia Contigo Teatro propõe realizar uma Tertúlia Literária, durante uma semana, o professor, poeta e crítico literário António Carlos Cortez será formador num curso de literatura contemporânea;

Considerando que a referida associação pretende realizar o II Encontro lusófono - Tanto Mar, uma só Língua. Este Encontro será dedicado a Cabo Verde e prevê a vinda de artistas cabo-verdianos à ilha bem como a participação de investigadores e estudiosos portugueses de diferentes áreas que encontrem pontos comuns nestas ilhas da Macaronésia.

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Companhia Contigo Teatro, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais - o teatro, a literatura e a leitura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Companhia Contigo Teatro, contribuinte n.º 511.116.659, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, Casa 4, 9050-208 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a produção e realização dos projetos Produção de três vídeos criativos; Criação de um espetáculo performativo; "Tertúlia literária"; "II Encontro lusófono - Tanto Mar, uma só Língua", em 2021.
- 2 - Conceder à Companhia Contigo Teatro uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UH.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 442/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com

outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira, no âmbito do seu plano de atividades, organizará e realizará, em 2021, dois ciclos de concertos, num total de quinze concertos de música coral;

Considerando que realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro de Câmara da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511.027.869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização de dois ciclos, num total de 15 concertos, de música coral, em 2021.
- 2 - Conceder à associação Coro de Câmara da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 18.675,00 (dezoito mil seiscientos e setenta e cinco euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 443/2021

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...], «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o compositor, artista audiovisual e investigador Rodrigo Barbosa Camacho, pretende dar continuidade ao projeto “Equilíbrio”, em 2021;

Considerando que se propõe desenvolver e executar um projeto designado «Equilíbrio. As Nossas Árvores”, um roteiro cultural alternativo que cobre 12 árvores emblemáticas do Funchal;

Considerando que o projeto em causa emerge do trabalho cooperativo que tem sido desenvolvido no seio da rede Equilíbrio (criada em 2019), pelo artista e empreendedor cultural Rodrigo Camacho;

Considerando que o projeto associa os esforços de 40 parceiros institucionais com ação nos mais variados campos, no sentido de se produzir respostas concretas à crise climática tanto a nível local como global.

Considerando que o projeto dará origem a um aplicativo móvel, com o qual os utilizadores poderão adquirir

informação sobre as árvores intervencionadas, assim como aceder a criações de artistas locais dedicadas a cada uma dessas árvores;

Considerando que o projeto em apreço visa aumentar o impacto e a influência sociocultural e política dos artistas nos campos da arte, da ecologia e da justiça social, cuja implementação compreende diversas ações nomeadamente a organização de atividades de envolvimento comunitário; a arte participativa, interativa, ou que inclua processos de criação envolventes das comunidades, das instituições e das organizações locais; realização de visitas guiadas, entre outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria .,º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o compositor, artista audiovisual e investigador, Rodrigo Barbosa Camacho, contribuinte n.º 253.073.359, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto “Equilíbrio. As Nossas Árvores”, em 2021.
- 2 - Conceder a Rodrigo Barbosa Camacho uma participação financeira que não excederá os € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 444/2021

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico organizará e levará a efeito, em 2021, diversos eventos e atividades culturais de relevante interesse, designadamente os projetos denominados “Luar da Poesia - Sarau Cultural”, “Concurso MachiFoto”, “CineMachico” e “Festival de Teatro de Machico”;

Considerando que o projeto “Luar da Poesia - Sarau Cultural”, que em 2021 vai para a sua 9ª edição, consiste na realização de um sarau de criação e declamação poética, acompanhada de música e dança, dedicado a um poeta madeirense;

Considerando que o projeto “Concurso MachiFoto”, a levar a efeito nos anos de 2021, visa a promoção da fotografia e audiovisual, com o objetivo de sensibilizar e educar para a imagem enquanto criação artística;

Considerando que o projeto “CineMachico”, que se apresenta como um ciclo de cinema, visa proporcionar a visualização de filmes especialmente selecionados para o efeito, durante os fins de semana do mês de agosto 2021, acrescentando em muito a oferta cultural da cidade e do concelho de Machico;

Considerando que, no âmbito do Festival de Teatro de Machico 2021, serão apresentadas diversas produções teatrais de dentro e fora da Região, revelando-se como uma boa mostra do que a este nível se vai fazendo nesta área;

Considerando que os eventos em causa contribuem para a promoção e divulgação da literatura, especialmente da poesia, da fotografia e audiovisual, do cinema e do teatro, bem como dos poetas, dos atores e das companhias de teatro que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a estas artes, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico,

enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511.265.913, com sede à Travessa do Mercado, n.º 13, 9200-089 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a realização e desenvolvimento dos projetos denominados “Luar da Poesia - Sarau Cultural”, “Concurso MachiFoto”, “CineMachico” e “Festival de Teatro de Machico”, em 2021.
- 2 - Conceder à associação Grupo de Teatro de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KB.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 445/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da

nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Travessias Culturais propõe-se concretizar, em 2021, mais uma edição do projeto Festival Travessuras Culturais, na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que o Festival em apreço assume um caráter pluridisciplinar, interativo e transdisciplinar, com artistas e criativos da Região e de fora dela, que apresentarão trabalhos nas áreas do teatro, música, literatura, banda desenhada, workshops, novos média, etc.;

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação do teatro, música e outras artes e artistas, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Travessias Culturais, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do

Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510.595.871, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 17, 9050-023 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e execução do Festival Travessuras Culturais, em 2021.
- 2 - Conceder à Associação Travessias Culturais uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica, D.04.07.01.ZJ.00 proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med.009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)